



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 19/07/2016

ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-040294/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Vert Soluções em Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Desembargador).

Objeto: Aquisição de equipamentos de infraestrutura de armazenamento de dados com prestação de serviço de suporte técnico oficial, com manutenção corretiva e evolutiva, com substituição de peças e componentes.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-10-12 decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 74/2011 do Superior Tribunal Federal, originária do Pregão Eletrônico nº 180/2011. Valor - R\$3.737.629,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Nettoe Denis Della Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, com recomendação.**

02 TC-009026/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Amigos do Projeto Guri.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andrea Matarazzo (Secretário do Estado e Cultura) e Alessandra Fernandes Alvez da Costa (Diretora Executiva da Associação).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 03-01-12. Valor – R\$.249.266.791,95.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por:GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

03 TC-019439/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Planservi-Lenc.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva(Diretor de Engenharia).

Objeto:Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos de traçado, seleção de alternativa, otimização da alternativa selecionada, elementos para licitação das obras, projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio a acompanhamento técnico às obras(ATO) para as obras do trecho leste do Rodoanel Mario Covas, compreendendo o Lote 02.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-09-10. Termo de Rescisão Unilateral de 27-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-07-11.

Advogado(s):Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Godoi Ferreira (OAB/SP nº 273.234), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por:GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.**

04 TC-019218/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Consultor Engevix Concremat Rodoanel Leste.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos de traçado, seleção de alternativa, otimização da alternativa selecionada, elementos para licitação das



obras, projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio a acompanhamento técnico às obras (ATO) para as obras do trecho leste do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo de 01-09-10. Termo de Rescisão Unilateral de 27-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-07-11.

Advogado(s): Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Godoi Ferreira (OAB/SP nº 273.234) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.**

05 TC-019219/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Maubertec – Figueiredo Ferraz.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos de traçado, seleção de alternativa, otimização da alternativa selecionada, elementos para licitação das obras, projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio a acompanhamento técnico às obras (ATO) para as obras do trecho leste do Rodoanel Mario Covas, compreendendo o lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-09-10. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 27-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-07-11, 30-08-13 e 01-08-14.

Advogado(s): Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Godoi Ferreira (OAB/SP nº 273.234), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.



**Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

06TC-038972/026/06

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Marcio Cidade Gomes (Coordenador), Maria da Penha Florido (Diretora Geral) e Edmundo Pedroso Lee (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-10.

Exercício: 2005.

Valor: R\$2.166.148,79.

Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828).

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

07 TC-013884/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde .

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Edmundo Pedroso Lee (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$50.008.079,06.

Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-11.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

08 TC-041874/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Maria Gregorine.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$50.280.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

09TC-020746/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$11.712.492,19.

Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023949/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

10 TC-015371/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado), José Manoel de Camargo Teixeira (Substituto de Secretário) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$12.375.306,80.

Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828) e Teresa de S. D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

11 TC-015373/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado), José Manoel de Camargo Teixeira (Substituto de Secretário) e Nilza Honorasto Carneiro (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$14.908.780,40.

Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828) e Teresa de S. D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

12TC-000052/008/06

Embargante(s): Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto – José Mauro Venturelli - Delegado Seccional de Polícia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto e o Posto Itamarati 10 Rio Preto Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível gasolina, álcool e óleo diesel à Delegacia Seccional de Polícia e demais Unidades da Sede.

Responsável(is): Roberto Cezário da Silva (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-10, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

13TC-001171/989/15 (ref. TC-000531/989/13)

Recorrente(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira - Diretor Técnico de Saúde III.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Hospital Geral de



São Mateus “Doutor Manoel Bifulco”, no exercício de 2012.

Responsável(is): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretor Técnico de Saúde III).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-15, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

14TC-009694/989/16 (ref. TC-002472/989/13)

Recorrente(s): Carlos Rodolfo Figueiredo Braga - Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pelo Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco, no exercício de 2012.

Responsável(is): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

15TC-009675/989/16 (ref. TC-002472/989/13)

Recorrente(s): Iron Ricardo Machado Snide - Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pelo Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco, no exercício de 2012.

Responsável(is): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

16 TC-021977/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio BR-Adhesion.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20 -05-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 18-11-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações), Milton Gioia Júnior (Gerente de Manutenção), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações) e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços de análise de aderência de roda/trilho para as Linhas 01–Azul, 02-Verde, 03-Vermelha e 05-Lilás do Metrô de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$4.896.000,00. Termos Aditivos celebrados em 02-09-11 e 13-06-12. Carta de Fiança. Termos Aditivos à Carta de Fiança nº 687917. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E.de 23-01-13 e 17-12-14. Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

17 TC-011200/026/10

Conveniente: Secretaria de Ensino Superior.

Conveniada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado), Celso Lafer (Presidente da FAPESP) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Objeto: Transferência de recursos para a realização de obras de infraestrutura do novo Centro Paulista de Pesquisa em Bioenergia no Campus da Universidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor – R\$5.523.717,00. Termo Aditivo celebrado em 29-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-11 e 12-03-14. Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-020837/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Ensino Superior.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Responsável(is): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor) e Júlio Cezar Durigan (Vice Reitor).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$559.518,24.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

19 TC-036138/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Responsável(is): João Carlos Ferrari Corrêa (Coordenador) e Júlio Cezar Durigan (Vice Reitor no Exercício da Reitoria).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$42.336,59.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

20 TC-044082/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Luiz Carlos Quadrelli (Secretários de Estado), Júlio Cezar Durigan (Vice Reitor no Exercício da Reitoria) e Ricardo Samih Geroges Abi Rached.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.003.181,25.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

21 TC-008043/989/16

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular Chopin Tavares de Lima – FURP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Durval de Moraes Junior (Superintendente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (pessoal e encargos, material de consumo, serviços de terceiros e serviços de utilidade pública) do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-02-16. Valor - R\$60.000.000,00.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



Fiscalizada por:GDF-6 - DSF-I.  
Fiscalização atual:GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

22 TC-003632/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada:Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri(Secretários de Estado da Saúde), Antonio Ermírio de Moraes (Presidente à época),Rubens Ermírio de Moraes (Presidente) e Assis Augusto Pires (Vice Presidente).

Objeto:Aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-07. Termos Aditivos celebrados em 30-01-08, 18-03-08, 31-10-08, 29-12-08, 19-01-09, 01-02-09, 07-04-09, 04-02-10, 22-02-10, 22-04-10, 14-12-10, 05-01-11, 25-02-11 e 27-01-12. Termo de Retirratificação firmado em 07-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-15 e 04-12-15.

Advogado(s):Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Márcio Correia da Silva (OAB/SP nº 182.516) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por:GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

23 TC-000973/011/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Valmir Antonio Dornelas (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 13-11-15.

Exercício: 2014.

Valor: R\$21.333.082,16.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

24 TC-018619/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$40.343.695,52.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÕES.**

25 TC-000169/014/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Arapeí – Valor – R\$74.653,51. Prefeitura Municipal de Areias – Valor – R\$76.362,26. Prefeitura Municipal de Bananal – Valor – R\$181.285,29. Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista – Valor – R\$182.307,52. Prefeitura Municipal de Canas – Valor – R\$38.302,69. Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Valor – R\$90.995,20. Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – Valor – R\$684.238,68. Prefeitura Municipal de Lavrinhas – Valor – R\$133.726,23. Prefeitura Municipal de Lorena – Valor – R\$103.640,90. Prefeitura Municipal de Piquete – Valor – R\$56.591,00. Prefeitura Municipal de Potim – Valor – R\$39.031,27. Prefeitura Municipal de Queluz – Valor – R\$194.222,63. Prefeitura Municipal de Roseira – Valor – R\$82.645,71. Prefeitura Municipal de São José do Barreiro – Valor – R\$58.729,16. Prefeitura Municipal de Silveiras – Valor – R\$145.743,68.

Responsável(is): Ângela Maria Escobar Baesso, Ana Flávia de Andrade Coelho, Júlio Cesar Machado Ramalho e Aparecida Edna de Matos (Dirigentes Regionais de Ensino), Edson de Souza Quintanilha, José Antonio Fernandes, David Luiz Amaral de Moraes, Fabiano Antonio Chalita Vieira, Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin, Ana Karin Dias de Almeida Andrade, Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior, José Luiz da Cunha, Marcelo Gonçalves Bustamante, Otacílio Rodrigues da Silva, Benito Carlos Thomaz, José Celso Bueno, Marcos de Oliveira Galvão, José Milton de Magalhães Serafim e Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.142.476,23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.  
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

26 TC-018070/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Viver Melhor.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Madalena Ferreira Lima (Presidente da Associação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$722.760,52.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Maria da Rocha Filho (OAB/SP nº 52.716) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA À DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, PROIBINDO-A DE NOVOS RECEBIMENTOS.**

---



## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

27 TC-010023/026/09

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREVI.

Contratada: LoudonBlomquist – Auditores Independentes.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Moacir Benedito Pereira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de auditoria.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-12-08. Valor – R\$107.570,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-10.

Advogado(s): Neiriberto Geraldo de Godoy (OAB/SP nº 90.411) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### **REPRESENTAÇÃO**

28 TC-034612/026/08

Representante(s): João Henrique Ribeiro Rezende.

Representado(s): Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREVI.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Tomada de Preços nº 01/2008, instaurada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREVI, objetivando a prestação de serviços de auditoria independente, contábil e financeira. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-10.

Advogado(s): João Henrique Ribeiro Rezende (OAB/SP nº 230.870), Neiriberto Geraldo de Godoy (OAB/SP nº 90.411) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

29 TC-007925/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.



Contratada: S.C. Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mara Lucia Ferreira de Melo(Prefeita).

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações em próprios municipais e em prédios públicos próprios, locados e conveniados da administração em geral e da rede municipal de ensino, com fornecimento de material.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 01-11-03. Valor – R\$2.315.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-15.

Advogado(s): Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342), Adonai Artal Otero (OAB/SP nº 294.995), André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual:UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.**

30 TC-004153/989/15

Representante(s): Manoel Henrique Soares, Oswaldo Elias da Silva Júnior, Maria Cleidimar de Jesus Nascimento, Roberto dos Reis Rolim e Aldemir Lopes de Mesquita Franklin.

Representado(s):Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 27/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações em próprios municipais e em prédios públicos próprios, locados e conveniados da administração em geral e da rede municipal de ensino, com fornecimento de material. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-07-15 e 20-11-15.

Advogado(s): Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342), Adonai Artal Otero (OAB/SP nº 294.995), André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalização atual:UR-9 - DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE.**

**CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

31 TC-002455/026/14



Câmara Municipal: Dois Córregos.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: José Luiz Sangaletti.  
Acompanha(m): TC-002455/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**

32 TC-002833/026/14  
Câmara Municipal: Dobrada.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Luiza Helena Anacleto Gorni.  
Acompanha(m): TC-002833/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES.**

33 TC-000424/026/13  
Câmara Municipal: Cruzeiro.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Thales Gabriel Fonseca.  
Advogado(s): Severino J.S. Biondi (OAB/SP nº110.947), Rafael Felipe da Silva Pereira (OAB/SP nº316.550) e outros.  
Acompanha(m): TC-000424/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

34 TC-000211/026/14  
Prefeitura Municipal: Boituva.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Edson José Marcusso.  
Período(s): (01-01-14 a 30-07-14) e (14-08-14 a 31-12-14).  
Prefeito(s): Vice-Prefeito - José Barbosa Júnior.  
Período(s): (31-07-14 a 13-08-14).



Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319) e outros.

Acompanha(m): TC-000211/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

35 TC-000286/026/14

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rubens Merguizo Filho.

Advogado(s): Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº329.567).

Acompanha(m): TC-000286/126/14 e Expediente(s): TC-020697/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por:UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM ADVERTÊNCIAS.**

36 TC-000001/026/14

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rosângela Biliato de Oliveira.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº184.881).

Acompanha(m): TC-000001/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

37 TC-000430/026/14

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Benedito de Oliveira.

Período(s): (01-01-14 a 30-06-14), (16-07-14 a 07-12-14) e (23-12-14 a 31-12-14).

Prefeito(s): Vice-Prefeito - João Batista Detore.

Período(s): (01-07-14 a 15-07-14) e (08-12-14 a 22-12-14).

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319), Ana Claudia FalopaGuarizzo (OAB/SP nº268.858) e outros.

Acompanha(m): TC-000430/126/14 e Expediente(s): TC-008369/026/16, TC-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



012455/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.**

**AGRAVO**

38 TC-000790/011/11

Agravante(s): Izaías Aparecido Sanches – Prefeito Municipal de Aparecida d’Oeste.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de outubro de 2014 que aplicou multa ao responsável, Izaías Aparecido Sanches, no valor correspondente a 200 UFESP’s, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal – admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste, no exercício de 2010.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656), Valéria Romanelli de Almeida (OAB/SP nº 177.892) e outros.

Fiscalização atual:UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.**

39 TC-038923/026/08

Agravante: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município de Bertiooga.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 25 de fevereiro de 2016, que cominou multa no valor equivalente a 200 UFESP’s, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 em razão do descumprimento de prazo – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções do Tribunal - Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Bertiooga à Associação de Pais e Mestres da EMEIF Delphino Stockler de Lima.

Advogado(s):Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual:UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

40 TC-000029/015/15

Embargante(s): Antonio Alcino Vidotti – Ex-Prefeito Municipal de Suzanápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzanápolis e a empresa Adilson Tioosi – ME, objetivando aquisição de materiais de construção diversos destinados à manutenção das atividades de vários setores da Administração do Município de Suzanápolis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Antonio Alcino Vidotti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato, a execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Senhor Antonio Alcino Vidotti à devolução da quantia impugnada devidamente corrigida. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-06-16

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-003943/026/07

Recorrente(s): Pedro Dal Pian Flores - Ex-Diretor Geral e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sorocaba.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sorocaba, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei, aplicando multa ao responsável no valor de 100 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso I, do citado dispositivo legal.

Acompanha(m): TC-003943/126/07.

Advogado(s): Rodrigo Flores P. de Souza(OAB/SP nº182.351), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

42 TC-001252/002/10

Recorrente(s): José Antonio Marise – Ex-Prefeito Municipal de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Antonio Carlos Pereira - Lençóis Paulista – EPP, objetivando serviço de transporte - fretamento de ônibus.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou irregulares o ajuste e as decorrentes despesas não precedidas de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s,



com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO.**

43 TC-011813/989/16 (ref. TC-003784/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Potim – Prefeito - Edno Félix Pinto.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Potim, no exercício de 2013.

Responsável(is): Benito Carlos Thomaz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-06-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogado(s): Nize Maria Salles Carrera Possato (OAB/SP nº 171.016) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

44 TC-023661/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Geraldo J. Coan e Cia Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-05. Valor – R\$680.614,30.

Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 16-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-07 e 30-10-09.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Marcelo Picolo Fusano (OAB/SP nº 157.819), Caroline Oliveira Souza (OAB/SP



nº 245.795), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886 e outros.  
Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

45 TC-022412/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada:Logic Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Waldir Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Antonio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretor do DCLC).

Objeto: Serviços gerais em prédios municipais próprios e locados, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços nº 016/06 de 16-03-06. Valor(es): 2006 – R\$18.439.574,91 e 2007 - R\$20.187.536,21. Termo de Aditamento de 16-03-07. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-10 e 01-04-11.

Advogado(s): Arthur ScatoliniMenten(OAB/SP nº 172.683), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalizada por:GDF-7 e GDF-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

46 TC-016622/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada:Logic Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Reforma e adequação geral do antigo Clube Mirambava.

Em Julgamento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/06 (Prefeitura Municipal de Osasco) – Contrato celebrado em 01-02-08. Valor R\$2.337.773,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-10 e 01-04-11.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri(OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalizada por:GDF-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

47 TC-003000/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Tecla – Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini e Antonio Meira(Prefeitos) e Ronaldo Alves dos Reis (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução das obras de construção de Conjuntos Habitacionais no bairro Jardim Boa Esperança 1, 2 e 3, construção de unidades de casas populares, execução de rede de coleta de esgoto e drenagem urbana, execução de recuperação ambiental com plantio de árvores e gramas, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-01-12, 30-08-12, 01-03-13, 21-03-14, 09-03-15, 30-04-15, 15-12-15 e 28-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 12-08-15, 11-02-16, 24-05-16.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº183.763)

Acompanha(m): Expediente(s):TC-010039/026/15.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

48 TC-000173/007/12

Outorgante Vendedora(s): Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Outorgada Compradora(s): Comercial de Produtos Alimentícios Piratininga Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alfredo de Freitas de Almeida



(Diretor Presidente) e William Wilson Nasi (Diretor Técnico).

Objeto: “Alienação de imóvel da URBAM, localizado em São José dos Campos.”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Escritura Pública de Compra e Venda, de 27-01-12. Valor – R\$15.777.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 31-03-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalizada por:UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

49 TC-014059/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).

Autoridade que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde) e Plínio Alves de Lima (Chefe de Divisão – SA-21).

Objeto: Aquisição de unidade modular de saúde (1.100 m<sup>2</sup>).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-05-11. Valor – R\$15.120.000,00. Autorização de Fornecimento de 13-05-11. Valor - R\$2.772.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-12.

Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760).

Fiscalizada por:GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

50 TC-020176/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Plínio Alves de Lima (Chefe de Divisão – SA-21).

Objeto: Fornecimento de unidade modular de saúde (850 m<sup>2</sup>).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



no TC-014059/026/12). Autorização de Fornecimento de 30-05-11. Valor - R\$2.142.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-12.  
Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760).  
Fiscalizada por:GDF-6 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR.**

51 TC-000636/011/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Fronteiras.

Contratada: FBR Projetos e Construções Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Flavio Luiz Renda de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Construção de creche, no município de Três Fronteiras, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-15. Valor – R\$1.612.687,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalizada por:UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR.**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

52TC-042243/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade(s) Beneficiária(s): MEIMEI Educação e Assistência.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Fábio dos Santos Lopes (Presidente).

Assunto:Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.352.017,99.

Advogado(s): Mylene Benjamin GiomettiGambale(OAB/SP nº 120.780) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA À DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, PROIBINDO-A DE NOVOS RECEBIMENTOS.**

**CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

53 TC-002926/026/11

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2011.

Presidente(s)da Câmara: Gérson Moizéis Constantino.

Advogado(s): João de Deus Pereira Filho (OAB/SP nº 152.465).

Acompanha(m): TC-002926/126/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES. COM DETERMINAÇÕES. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

54 TC-002650/026/12

Câmara Municipal: São Simão.

Exercício: 2012.

Presidente(s)da Câmara: Aramiz Elias Haddad.

Advogado(s): Marcelo Marcial Nóbile (OAB/SP nº 155.307) e João Sérgio Bonfiglioli Júnior (OAB/SP nº 200.453).

Acompanha(m): TC-002650/126/12 e Expediente(s): TC-013921/026/13, TC-013922/026/13 e TC-021869/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por:UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES COM RECOMENDAÇÕES.**

55 TC-002592/026/14

Câmara Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: Eurípedes Alvarez.

Acompanha(m): TC-002592/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

56 TC-000154/010/13

Embargante(s): Gilson Alberto Strozzi – Prefeito Municipal de Porto Ferreira à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a empresa TD Construções Redes e Instalações de Gás Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia de reformas e construções de 277 residências (kit sanitários), no Parque Residencial Porto Bello e no Jardim Centenário.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi e Gilson Alberto Strozzi (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Rodrigo Strozzi (OAB/SP nº 354.270), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Ivo Hissnauer (OAB/SP nº 107.462) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

57 TC-800630/378/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio – Prefeito - Sidney Caio da Silva Junqueira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise de pagamento de gratificações para cargos em comissão, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-16, que julgou irregulares as despesas derivadas do pagamento de gratificações aos servidores comissionados ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Chefe do Poder Executivo de Presidente Epitácio para que se abstenha da prática de atos autorizadores de despesas indevidas da espécie, sob pena das cominações legais e responsabilidade pessoal em ressarcimento do erário.

Advogado(s): Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### CONSELHEIRO RELATOR.

58 TC-001269/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu à Casa Engenheiro Alexandre Marquezi de Gusman, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época) e Roberto Carlos Scaler (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Paulo Eduardo de Barros, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

59 TC-038796/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.  
Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2011.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO IINTERPOSTO POR EMÍDIO PEREIRA DE SOUZA – EX-PREFEITO PARA O FIM DE REDUZIR O VALOR DA MULTA.**



60 TC-032740/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Entidade Projetos Meninos e Meninas de Rua, no exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito) e Anderson Rafael Barros do Nascimento (Presidente) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores e a não receber novos benefícios até a regularização das pendências, aplicando multa ao responsável, Luiz Marinho, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

61 TC-000030/011/14

Recorrente(s): Antonio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Rede Ativa Comércio de Petróleo Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, sendo até 45.300 litros de gasolina comum automotiva, 131.000 litros de álcool etílico hidratado automotivo e 348.000 litros de óleo diesel automotivo para abastecimento parcelado da frota municipal, necessários ao atendimento da demanda dos serviços públicos, durante o período de 12 meses.

Responsável(is): Antonio Carlos Favaleça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-10-14, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**REPRESENTAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



62 TC-019980/026/13

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, por meio do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernandes Elias Rosa.

Representado(s): Câmara Municipal de São Vicente.

Responsável(is): Luciano Batista (Presidente), Geovane Oliveira de Souza (Primeiro Secretário) e Alfredo Soares de Moura (Segundo Secretário).

Assunto: Ofício 1946/2013-EXPPGJ (Inquérito Civil 14.0444.0003106/2012-5), que encaminha ofício 1495/2013-PJ São Vicente, solicitando informações sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Eliseu Koop& Cia. Ltda., por meio do convite 7/2001, objetivando a execução de obras de adaptação do piso do plenário da Edilidade, instalação do painel eletrônico e dos equipamentos de apoio e complementares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-13.

Advogado(s): José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

63 TC-000247/020/14

Contratante: Câmara Municipal de São Vicente.

Contratada: Eliseu Kopp& Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luciano Batista (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano Batista (Presidente), Geovane Oliveira de Souza (Primeiro Secretário) e Alfredo Soares de Moura (Segundo Secretário).

Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para instalação de painel eletrônico de votação, adequação do piso da Sala Martim Afonso de Souza (Plenário) e instalação de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 26-12-11. Valor – R\$146.918,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



64 TC-000188/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: A. a Z. Comércio - Representação e Serviços Ltda.

Responsável(is): Antonio Carlos Ribeiro e Joni Marcos Buzachero (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras do Conjunto Habitacional Castilho D – CDHU, compreendendo a construção de 220 (duzentos e vinte) unidades habitacionais, implantação de rede coletora de esgoto e abastecimento de água com ramais e pavimentação asfáltica, calçada, guia e sarjeta. Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 24-01-12, 20-03-14, 16-07-14, 10-09-14, 29-12-15, 30-03-15, 05-05-15 e 25-07-15.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

65 TC-001396/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo e Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras de implantação dos reservatórios de retenção para amortecimento de picos de cheias R3, no córrego São João e R1, no Córrego Bananal, no município de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-09-11, 02-07-12, 18-07-13, 13-02-14, 08-04-14, 07-08-14 e 18-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-15.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO. CONHECIDAS AS GARANTIAS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

66 TC-000680/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: MGF Auditoria Independente Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sergio Ribeiro da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Ribeiro da Silva (Prefeito) e Fernando Amancio de Camargo (Secretário Fazenda).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria.



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-10-15. Valor – R\$800.000,00.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

67 TC-000033/012/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Contratada: APREMED – Associação dos Profissionais de Resgate e Emergências Médicas.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valmir da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos no Município de Iporanga/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-06-13. Valor – R\$331.500,00.

Termo de Aditamento celebrado em 09-09-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-15 e 05-03-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012783/026/15.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

68 TC-000034/012/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Contratada: PREMED - Serviços Médicos de Atendimento à Emergência e Remoções Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valmir da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos no Município de Iporanga/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-13. Valor – R\$378.000,00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 05-03-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012782/026/15.

Fiscalizada por:UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

69 TC-000174/010/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada:Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo José Coghi (Secretário Municipal Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços pertinentes a terraplenagem e/ou serviços correlatos, na execução de obras, manutenções e conservações relativas a malha viária, próprios municipais e outros.

Em Julgamento: Contratos nº 26/15 e nº27/15 celebrados em 20-02-15. Valores – R\$1.289.990,80 e R\$1.861.897,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 05-05-15.

Advogado(s):Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Pedro Grotta Filho (OAB/SP nº 139.621), Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575) e outros.

Fiscalizada por:UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

70 TC-000668/010/10

Contratante: Prefeitura do Município de Piracicaba.

Contratada: BEMA Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para construção de ponte na região Central, sobre o Rio Piracicaba, ligação da Avenida Renato Wagner com a Avenida Juscelino Kubitschek, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência – Contrato celebrado em 04-01-10. Valor – R\$9.275.686,32. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor SamyWurman, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-10, 15-11-12 e 17-10-15.  
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.  
Acompanha(m): Expediente(s): TC-029991/026/15 e TC-039227/027/15.  
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.  
**Resultado: IRREGULAR.**

71 TC-001578/006/14  
Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.  
Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. EPP.  
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Batista de Andrade (Prefeito).  
Objeto: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e de interesse público da Prefeitura.  
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-01-13. Valor – R\$840.000,00.  
Advogado(s): Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242) e outros.  
Acompanha(m): Expediente(s): TC-001598/006/14.  
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

72 TC-001364/003/13  
Órgão Público Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiaí.  
Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Dr. Jayme Rodrigues.  
Responsável(is): Itibagi Rocha Machado e Edmir Américo Lourenço (Diretores da FMJ) e Ary Domingos do Amaral (Diretor Executivo da FJR).  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-13.  
Exercício: 2012.  
Valor: R\$23.444.937,39.  
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**



73 TC-036345/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferraz de Vasconcelos – APAE – Valor – R\$231.298,79, Associação Cultural e Social Redenção Plena - Valor – R\$181.152,00, Conselho Comunitário Educação Cultural Social de Ferraz de Vasconcelos – Valor – R\$60.000,00, O.F.M de Assistência Social “Betânia” – Valor – R\$203.600,00. Serviço Promocional Nossa Senhora Aparecida Programa Creche Pastorinhas – Valor – R\$657.216,00.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito), Ildefonso Alves de Oliveira, Marivaldo Tomé da Silva e José David Grego (Dirigentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor SamyWurman, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.333.266,79.

Advogado(s): Marcia Soares de Souza (OAB/SP nº341.411), Camila da Silva Vieira (OAB/SP nº292.703) e outros.

Fiscalizada por:GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

#### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

74 TC-002773/026/14

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara:Alessandro Marcelino de Oliveira Alves.

Acompanha(m): TC-002773/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

75 TC-003029/026/14

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: Jose Carlos Paulino Nogueira.

Acompanha(m): TC-003029/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por:UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**



76 TC-002494/026/14  
Câmara Municipal: Jaci.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: João Luiz Meneghetti.  
Acompanha(m): TC-002494/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

77 TC-002599/026/14  
Câmara Municipal: Alvares Machado.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Francisangela Fernandes de São José Policate.  
Acompanha(m): TC-002599/126/14 e Expediente(s): TC-000911/005/15.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

78 TC-002801/026/14  
Câmara Municipal: Bálamo.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Maurício Antonio Saraiva.  
Acompanha(m): TC-002801/126/14.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

79 TC-000131/026/14  
Prefeitura Municipal: Penápolis.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Célio José de Oliveira.  
Advogado(s): Luís Henrique de Almeida Leite (OAB/SP nº147.823).  
Acompanha(m): TC-000131/126/14 e Expediente(s): TC-042408/026/15 e 042411/026/15.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalizada por:UR-1 – DSF-I.  
Fiscalização atual:UR-1 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, BEM COMO FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS E AUTOS PRÓPRIOS.**

80 TC-000365/026/14  
Prefeitura Municipal: Taciba.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Hely Valdo Batistela.  
Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).  
Acompanha(m): TC-000365/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por:UR-5 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.**

81 TC-000450/026/14  
Prefeitura Municipal:Itobi.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Alexandre Toríbio.  
Advogado(s): Ricardo Antonio Remédio (OAB/SP nº141.456) e outros.  
Acompanha(m): TC-000450/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por:UR-19 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

82 TC-000435/026/14  
Prefeitura Municipal: Guapiaçu.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): José Pulicci Sobrinho.  
Advogado(s):Jepson de Caires (OAB/SP nº243.493).  
Acompanha(m): TC-000435/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.  
Fiscalizada por:UR-8 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

83TC-001661/002/08

Recorrente(s): Francisco Rodrigues – Ex-Prefeito Municipal de Pirajú.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajú à Associação de Amigos de Bairro do Jardim Morada do Sol, Parque Residencial Eldorado, Recanto Casa da Pedra e Parque Residencial Shangrilá, no exercício de 2007.

Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito à época) e Jair Aparecido Alves (Presidente à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada dos valores indevidamente utilizados, ficando proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação, aplicando, ainda, ao senhor Francisco Rodrigues multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Gustavo Francisco Albanesi Bruno (OAB/SP nº 193.149).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE AFASTAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, E CANCELAMENTO DA MULTA, MANTENDO AS DEMAIS IRREGULARIDADES.**

84 TC-002018/009/08

Recorrente(s): Aluizio Ribas de Andrade – Prefeito do Município de Itaoca à época.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaoca à APAI - Associação de Produtores Agropecuários de Itaoca, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Aluizio Ribas de Andrade (Prefeito à época) e Jaime Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Aluizio Ribas de Andrade, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



85 TC-000998/002/12

Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa – Ex-Prefeito do Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a Dakfilm Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de materiais odontológicos.

Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contrasentença publicada no D.O.E. de 13-01-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sr. Rogélio Barcheti Urrêa, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

86 TC-000107/003/12

Recorrente(s): Antonio Hélio Nicolai - Prefeito Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Novart Comércio de Estruturas Metálicas Esquadrias Ltda., objetivando a execução de 183 m<sup>2</sup> de alambrado na Praça da Nova Itapira, cobertura de ponto de taxi situada na Av. Rio Branco, reforma e restauração de 02 (duas) escadas no Conjunto Habitacional São Judas Tadeu e reforma e restauração de arquibancada e alambrado no Estádio Chico Vieira.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025115/026/07 e TC-030423/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

87TC-032129/026/11

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Taboão da Serra, no exercício de 2010.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

88 TC-005515/989/14 (ref. TC-001026/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, no exercício de 2012.

Responsável(is): José Antonio Jacomini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que decretou negativa de registro às contratações temporárias de agente comunitária e saúde, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Anderson Mestrinel e Oliveira (OAB/SP 251.231) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.**

89 TC-800181/266/07

Recorrente(s): Magni Nelson de Oliveira Pato – Ex-Prefeito do Município de Caiuá.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, referente ao item 2.2.5 “despesas com consumo e controle de combustíveis”, no exercício de 2007.

Responsável(is): Marco Lino de Macedo e Magni Nelson de Oliveira Pato (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou irregulares as despesas como consumo e controle de combustíveis, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Srs. Marco Lino de Macedo e Magni Nelson de Oliveira Pato, multas nos valores de 500 e 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério KunhPêsoa (OAB/SP 118.814), Aldeci de Almeida (OAB/SP 249.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

SDG-1, 19 de julho de 2016

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL